



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra II nº 1.702 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

03 de maio de 2024 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
-
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 03 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, À CHIKUNGUNYA, À FEBRE AMARELA E À ZIKA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika que tem por objetivo estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições para que se combata os criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika as iniciativas individuais ou coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika reger-se-á pelos seguintes fundamentos:

I - a sociedade e o Município têm o dever de assegurar ao cidadão carioca todos os direitos ao exercício de sua cidadania, a começar pela saúde, bem-estar e direito à vida;

II - Ao cidadão destinatário das ações a serem efetivadas através desta política, serão beneficiárias, preferencialmente, mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Art. 4º O Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Incentivo à pesquisa científica que compreenda o combate à transmissão, proliferação e extinção do Ciclo da Dengue, seus vetores e transmissores;

II - Priorização na elaboração de campanhas de conscientização junto aos moradores, escolas, igrejas, templos, centros poliesportivos, e demais locais que concentrem rotineiramente grande número de pessoas;

III - mobilização do município com estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;

IV - Implementação de sistema de informações gerenciais que permita a divulgação de políticas, projetos e programas;

V - O Município De Seropédica deverá disponibilizar meios de recepção de denúncias, por telefone ou pela internet, sobre a existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da dengue, Chikungunya, Febre Amarela e a Zika.

Art. 5º O município deverá elaborar proposta orçamentária, para operacionalizar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá escolher as Secretarias para operacionalizar as ações.

Art. 6º Na implantação do Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika caberá ao proprietário e/ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. Igual responsabilidade recai sobre as Pessoas Jurídicas de Direito Público, que deverão manter limpos os bens públicos que lhe pertencem, bem como os bens particulares cujo uso é do Poder Público em razão de convênios, contratos ou assemelhados.

Art. 7º O Poder Público, por meio de seus agentes públicos, poderá ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, com fins de avaliá-lo e, se for o caso, promover a dedetização e/ou determinar ao proprietário/possuidor que se promova a devida limpeza ou ação de combate.

Parágrafo único. A pessoa investida em caráter ou função de agente público ou servidor público deverá se identificar ao proprietário/possuidor, apresentando-lhe a sua identificação funcional ou autorização para tal função e, se for o caso, informar o telefone da secretaria/órgão onde está lotado com fins de que se possa averiguar a veracidade das informações acerca da identificação do agente.

Art. 8º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito *Aedes aegypti* o seu proprietário/possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo nunca superior a quarenta e oito horas.

§1º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de dois salários-mínimos nacional, por metro quadrado quando se tratar de pessoa física.

§2º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de 4 (quatro) salários-mínimos nacional por metro quadrado quando se tratar de pessoa jurídica.

§3º Ao menos setenta por cento dos recursos oriundos da multa prevista neste artigo deverão ser investidos nos programas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 9º O proprietário/possuidor que impedir o acesso ao imóvel, nos termos previstos no art. 7º, estará sujeito à multa prevista no artigo anterior.

Art. 10. Os recursos financeiros necessários para a execução do Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika, serão consignados no respectivo orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 13.** Revogadas as disposições anteriores.

Autoria: Vereador Sidnei Perrut (Nezinho).

Parágrafo único. A pessoa investida em caráter ou função de agente público ou servidor público deverá se identificar ao proprietário/possuidor, apresentando-lhe a sua identificação funcional ou autorização para tal função e, se for o caso, informar o telefone da secretaria/órgão onde está lotado com fins de que se possa averiguar a veracidade das informações acerca da identificação do agente.

Art. 8º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito *Aedes aegypti* o seu proprietário/possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo nunca superior a quarenta e oito horas.

(Assinatura)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

§1º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de dois salários-mínimos nacional, por metro quadrado quando se tratar de pessoa física.

§2º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de 4 (quatro) salários-mínimos nacional por metro quadrado quando se tratar de pessoa jurídica.

§3º Ao menos setenta por cento dos recursos oriundos da multa prevista neste artigo deverão ser investidos nos programas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 9º O proprietário/possuidor que impedir o acesso ao imóvel, nos termos previstos no art. 7º, estará sujeito à multa prevista no artigo anterior.

Art. 10. Os recursos financeiros necessários para a execução do Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya, à Febre Amarela e à Zika, serão consignados no respectivo orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 13.** Revogadas as disposições anteriores.

Autoria: Vereador Sidnei Perrut (Nezinho).

Seropédica, 03 de maio de 2024.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

(Assinatura)



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 Gabinete do Secretário



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 4871/2024

Processo Licitatório n.º: 4710/2020

Modalidade: Concorrência Pública (Edital n.º 008/2020) – Contrato n.º 022/2021

Notificante: Município de Seropédica (Secretaria Municipal de Serviços Públicos)

Notificado: União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda.

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Lourenço n.º 18 – Fazenda Caxias – Seropédica – RJ, CNPJ n.º 01.604.139/0001-07, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Serviços Públicos, Sr. Patrick Figueira, Identidade n.º 0206122707-IFP, cadastrado no CPF sob o n.º 108.819.587-35, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através da presente, NOTIFICAR a **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ n.º 02.354.917/0001-10), doravante denominada NOTIFICADA, da rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 022/2021, por inadimplemento culposo por parte da Contratada ora NOTIFICADA (inexecução culposa), que foi comprovado nos autos do Processo Administrativo n.º 4871/2024, respeitado o contraditório e a ampla defesa, tendo como fundamento legal o art. 78, incisos I, V e VIII, c/c art. 58, inciso II, c/c art. 79, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93, restando inadimplidas as seguintes obrigações contratuais pela NOTIFICADA, inseridas na Cláusula Quarta do Contrato 022/2021, alíneas “d”, “n”, “o” e “u”, além da alínea “aa”, item “ii”:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

(...)

d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

(...)

n) executar o objeto do contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;

o) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços com vícios, defeitos ou imperfeições;

(...)

u) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato.

aa) obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

(...)

ii) submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

Em razão da culpa exclusiva da NOTIFICADA, que gerou a rescisão contratual unilateral pela Administração, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante regular processo administrativo, em respeito a ampla defesa e ao contraditório, por parte da empresa ora NOTIFICADA.

Fica também assegurado por meio do presente Termo de Notificação, como medida assecuratória da continuidade do serviço público de coleta de lixo, a assunção imediata do objeto do Contrato n.º 022/2021 pela Administração Pública, com fundamento no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

Publique-se o presente termo no Boletim Oficial do Município de Seropédica;

Notifique-se a empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Abra-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Seropédica, 30 de abril de 2024.

PATRICK FIGUEIRA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Matrícula n.º 17450

